

DECISÃO COREN-PE nº 0055/2020

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conjunto com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, da COVID-19, novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o teor da Portaria Cofen nº 251 de 12 de Março de 2020, que cria e constitui Comitê Gestor de Crise –CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID-19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências;

Considerando o crescente número de novos casos confirmados de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que a COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

DECISÃO COREN-PE nº 0055/2020

Considerando os termos do art. 19, XVII, do Regimento Interno do Coren-PE, e;

Considerando os termos da Notícia Fato nº 001362.2020.06.000/0 em trâmite junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 06ª Região – Recife;

DECIDE:

Art. 1º – Alterar a redação do art. 1º da Decisão Coren-PE 0054/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os conselheiros, empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão realizar trabalho remoto, notificando imediatamente o Setor de Gestão de Pessoas para formalizar o início de suas atividades em isolamento social.

§1º Os empregados que apresentarem os sintomas previstos no *caput* deste artigo deverão apresentar atestado médico no prazo de 72hs (setenta e duas horas) a contar da data da notificação encaminhada ao Setor de Gestão de Pessoas.

§2º Fica plenamente assegurado a todos os empregados o direito de não realizar atividade laboral pelo período determinado no atestado médico apresentado ao Setor de Gestão de Pessoas, devendo ser cumprida integralmente a legislação vigente, bem como observado o encaminhamento ao INSS, caso o afastamento determinado pelo médico seja superior a 15 (quinze) dias.

§3º Os empregados que apresentarem os sintomas previstos no *caput* deste artigo, e cujo cargo/função demande trabalho externo, deverão, obrigatoriamente, realizar, mediante comprovação ao Setor de Gestão de Pessoas, dentro do prazo mínimo recomendável pelas autoridades

DECISÃO COREN-PE nº 0055/2020

de saúde, teste para diagnosticar a eventual contaminação pela Covid-19.

§4º Na hipótese prevista no §3º acima, caso a data da realização do teste seja posterior ao término do prazo de afastamento concedido, o empregado deverá apresentar novo atestado médico, caso contrário retornará ao desempenho integral de suas atividades laborais, inclusive as externas, até a data de realização do teste, mediante comprovação ao Setor de Gestão de Pessoas

Art. 2º - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se, durante a vigência desta, todas as disposições em contrário.

Recife, 22 de junho de 2020.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
Coren-PE nº 193737-ENF
Presidente

Luciana P C de Aguiar
Luciana Patrícia Coelho de Aguiar
Coren-PE nº 83874-ENF
Conselheira Secretária